



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 002/2020.

Cria o “Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal” e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PAS**, destinado aos servidores públicos de cargo efetivo e comissionados em atividade do Município de Echaporã.

§ 1º. O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) mensais e será reajustado todo mês de maio de cada ano, período estabelecido como data base, confirmando, assim, que o Vale-Alimentação será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice inflacionário oficial ou através do IPCA do IBGE acumulado, salvo alteração em lei.

§ 2º. Estão excluídos do benefício de que trata esta Lei:

I – o professor:

- a) com carga horária inferior a 15 (quinze) horas/aulas semanal;
- b) que prestar serviços em substituição por período inferior a 90 (noventa) dias, ou em substituição eventual;

II – os agentes políticos.

§ 3º. Cada servidor receberá, a título de indenização de natureza precária, transitória e mensal, apenas 1 (um) benefício, independentemente do número de vínculos que possua junto ao Município.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório, contratará empresa especializada em serviços de cartão eletrônico, personalizado ao servidor público municipal, contendo o nome, o código funcional do servidor, bem como o brasão do Município, ressaltando que os servidores públicos utilizarão o referido cartão eletrônico, mediante senha fornecida, para comprar mantimentos nos estabelecimentos cadastrados previamente pela empresa contratada.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal, por meio de seu regramento interno, e obedecendo o limite orçamentário previamente destinado para o pagamento do PAS, irá adotar providências para regulamentar a aplicação do Programa aos seus servidores de cargo efetivo e comissionados, não havendo obrigatoriedade de a Câmara Municipal optar pela contratação do vencedor do processo licitatório que será aberto no âmbito do Poder Executivo.

Art. 3º. O Vale-Alimentação será fornecido mediante cartão magnético, que será utilizado para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados.

Parágrafo único. Qualquer empresa que for contratada para administrar os cartões obrigará-se a credenciar somente estabelecimentos comerciais de venda de mercadorias, como supermercados e similares, independentemente de quaisquer ônus para a contratante, ou para o beneficiário do cartão ou ainda para o comércio fornecedor.

Art. 4º. O Vale-Alimentação será devido ao servidor afastado do serviço, sem prejuízo dos vencimentos em decorrência de férias, licença-prêmio, casamento, luto, licença por acidente de trabalho ou doença profissional, licença-gestante e licença-adoção.

Art. 5º. O Vale-Alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos dos servidores públicos municipais, nem incidindo sobre ele qualquer vantagem, e estando vedada a sua utilização sobre qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Parágrafo único. Sobre o valor do Vale-Alimentação não incidirá quaisquer encargos trabalhistas.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Verificada insuficiência de recursos orçamentários para atender as exigências desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até a importância necessária, utilizando recursos de anulação ou excesso de arrecadação que venham a ser apurados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.